

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA IV

DIREITOS

Art. 73, § 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos **Ministros do Superior Tribunal de Justiça**, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998)*



PEGADINHA DA BANCA

É comum que a banca confunda o candidato ao sugerir vínculos com o STF ou com o TSE, quando, na realidade, a equiparação é com os Ministros do STJ.

As regras relativas à aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são uniformes para todas as categorias. Assim, não importa se se trata de Ministro do TCU, do STF ou de qualquer outro cargo público regido por esse regime; todos se submetem às disposições do art. 40, sem privilégios diferenciados.

§ 4º O **auditor, quando em substituição a Ministro**, terá as mesmas garantias e impedimentos **do titular** e, quando no exercício das **demaís atribuições da judicatura**, as de **juiz de Tribunal Regional Federal**.

Embora na prática esses juízes sejam conhecidos como desembargadores federais – como se pode verificar, por exemplo, em peças recursais endereçadas aos TRFs –, a Constituição Federal, em diversas passagens, utiliza a designação “juízes”. Portanto, adota-se a terminologia constante do texto constitucional, ainda que, na prática, os membros dos TRFs se autodenominem desembargadores federais.

GARANTIAS, PRERROGATIVAS, IMPEDIMENTOS, VENCIMENTOS E VANTAGENS (ART. 73, §§ 3º E 4º)

Para fins de memorização e organização, pode-se esquematizar da seguinte forma:

- Os nove Ministros do TCU possuem as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do STJ;
- O auditor que atue como substituto de Ministro do TCU possui as mesmas garantias e impedimentos dos Ministros do STJ;
- Nas demais funções judicantes, os auditores possuem as mesmas garantias e impedimentos dos juízes dos TRFs.

CONTROLE INTERNO



RELEMBRANDO



5m

O controle externo é atribuição do Congresso Nacional. Paralelamente, cada Poder possui o dever de manter seu próprio sistema de controle interno.

O Poder Executivo estabelece seu controle interno para fiscalizar os órgãos que o compõem; o Poder Judiciário mantém sistema equivalente para fiscalizar seus próprios órgãos; e o Poder Legislativo também dispõe de seu sistema de controle interno.

O art. 74 consolida as competências atribuídas a esses sistemas de controle interno.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ATENÇÃO

As finalidades devem ser memorizadas.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, **sob pena de responsabilidade solidária.**

Esse dispositivo é relevante tanto para provas quanto para o exercício da função pública. Caso um servidor público venha a ser designado como responsável pelo controle interno e, no exercício de suas atribuições, identifique alguma irregularidade ou ilegalidade, há o dever de dar ciência imediata ao Tribunal de Contas da União. A omissão nessa comunicação torna o responsável solidariamente responsável pela irregularidade.

Destaca-se, nesse contexto, a importância da expressão “responsabilidade solidária”, que difere da “responsabilidade subsidiária”, conforme estabelecido no Direito Civil. Embora essa distinção pertença a outro ramo do Direito, compreender sua diferença contribui para a assimilação do conteúdo.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- Todos os responsáveis respondem **conjuntamente e igualmente** pela obrigação.
- O credor pode **escolher qualquer um dos devedores** para cobrar o valor total.
- Não há ordem: **qualquer um pode ser cobrado integralmente**.
- Exemplo: dois fiadores solidários de um contrato – o credor cobra integralmente de qualquer um.



10m

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

- O responsável **só é chamado a responder após a inadimplência do devedor principal**.
- O credor **só pode acionar o responsável subsidiário após o principal não pagar**.
- Existe ordem: **primeiro o principal, depois o subsidiário**.
- Exemplo: dívidas trabalhistas contraídas por empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública. Quando a empresa não cumpre suas obrigações trabalhistas, o trabalhador pode buscar o valor devido inicialmente da empresa contratada. Apenas caso não consiga, poderá acionar a tomadora do serviço, isto é, a Administração Pública, que nesse caso figura como devedora subsidiária.



ATENÇÃO

Para fins de prova de concurso público na disciplina de Direito Constitucional, deve-se observar que, conforme o § 1º do art. 74, o responsável pelo controle interno que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deixa de comunicá-la ao Tribunal de Contas da União, será considerado solidariamente responsável. Caso o enunciado da questão afirme que a responsabilidade é subsidiária, a resposta correta será que está incorreta.

A título de exemplo: se um servidor público estável for designado responsável pelo controle interno e identificar um desvio de recursos públicos em um convênio no valor de um milhão de reais, deverá, imediatamente, comunicar o fato ao TCU. Caso não o faça, será considerado solidariamente responsável pela integralidade do valor, ou seja, o montante total poderá ser cobrado diretamente dele, independentemente de prévia cobrança ao agente que malversou os recursos. Conforme exposto, na responsabilidade solidária não existe benefício de ordem.

§ 2º Qualquer **cidadão, partido político, associação ou sindicato** é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Assim, estão legitimados para apresentar denúncias: o cidadão que possui direitos políticos (com título de eleitor válido), partidos políticos, associações e sindicatos.



15m

Debate-se, no âmbito jurisprudencial, a possibilidade de se pleitear o sigilo da fonte nessas situações. A questão consiste em saber se o cidadão que pretende denunciar determinada irregularidade pode requerer que sua identidade seja preservada, nos moldes dos canais de denúncia anônima de crimes. Contudo, tal possibilidade foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal.

De acordo com o entendimento do STF, não se admite o anonimato nesse tipo de denúncia. Primeiro, porque a Constituição Federal não permite o anonimato. Segundo, porque uma denúncia infundada pode ocasionar prejuízos a terceiros, sendo necessário que o denunciado tenha acesso à identidade do denunciante, a fim de, se for o caso, propor ação de indenização por eventuais danos sofridos.

Conclui-se, portanto, que, embora qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato possa denunciar irregularidades ou ilegalidades ao TCU, a identificação do denunciante é obrigatória, não sendo possível requerer sigilo quanto à autoria da denúncia.

TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E DO DF

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção **aplicam-se**, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos **Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.**

Trata-se da aplicação do denominado princípio da simetria. Este princípio determina que determinadas normas da Constituição Federal devem ser obrigatoriamente reproduzidas nas Constituições Estaduais, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis Orgânicas Municipais.

O princípio da simetria consiste, portanto, na reprodução obrigatória de comandos constitucionais federais nas normas de auto-organização das demais entidades federativas. Assim, as competências previstas no art. 71 da Constituição Federal, atribuídas ao TCU, devem ser igualmente previstas nas Constituições Estaduais e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Dessa forma, não é necessário consultar a Constituição de cada Estado para conhecer as competências do respectivo Tribunal de Contas, uma vez que estas devem seguir simetricamente o que dispõe o art. 71.

Parágrafo único. As **Constituições estaduais** disporão sobre os **Tribunais de Contas respectivos**, que serão **integrados por sete Conselheiros.**

Enquanto o TCU é composto por nove Ministros, os Tribunais de Contas Estaduais devem ser compostos por sete Conselheiros.



20m

ASPECTOS FINAIS

- Conforme disposto no art. 74, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, devem comunicar o fato ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária. O § 2º do mesmo artigo prevê que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. É essencial memorizar esse rol: cidadão, partido político, associação e sindicato.
- Contudo, não se admite o sigilo da fonte no âmbito dessas denúncias. O Supremo Tribunal Federal entende que não cabe sigilo sobre a autoria da denúncia apresentada com fundamento no art. 74, § 2º. A justificativa reside, primeiramente, na vedação constitucional ao anonimato (art. 5º, IV). Em segundo lugar, considera-se que, caso a denúncia seja infundada, o indivíduo prejudicado deve ter a possibilidade de buscar reparação judicial pelos danos sofridos, sejam eles de natureza moral, material ou à imagem (art. 5º, X).
- Dessa forma, as normas da Constituição Federal referentes à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas devem ser reproduzidas nas Constituições Estaduais. Ao estabelecer as normas relativas aos Tribunais de Contas Estaduais, essas constituições devem prever que esses órgãos serão compostos por sete Conselheiros.



DIRETO DO CONCURSO

01. (2025/CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL/AGENTE ADMINISTRATIVO) O controle legislativo sobre os atos da administração pública federal é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), competindo a este último, entre outras atribuições, fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo.



O controle legislativo sobre os atos da administração pública federal é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Compete ao TCU, entre outras atribuições, fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, direta ou indiretamente, nos termos do tratado constitutivo. Trata-se de previsão expressa do art. 71 da Constituição Federal.

A título de exemplo, pode-se mencionar a empresa supranacional Itaipu, situada na fronteira entre Brasil e Paraguai. Essa empresa conta com recursos financeiros tanto do governo brasileiro quanto do governo paraguaio. O TCU tem competência para fiscalizar as contas

nacionais dessa empresa supranacional, ou seja, a parcela dos recursos públicos brasileiros nela investidos.

02. (2025/CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/ADMINISTRADOR) Julgue se cada item seguinte apresenta uma competência que a Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União no âmbito do controle externo.

I – Julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.

II – Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

III – Sustar a execução de contrato se não adotadas no prazo assinalado as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, quando verificadas irregularidades.

IV – Realizar por iniciativa própria auditoria operacional nas unidades administrativas do Poder Judiciário.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) II e IV.
- c) III e IV.
- d) I, II e III.
- e) I, III e IV.



25m

I – No que se refere ao Presidente da República, o verbo constitucionalmente adequado é apreciar, e não julgar. A Constituição Federal atribui ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo. A função de julgar as contas aplica-se aos demais responsáveis, mas não ao Presidente da República.

II – O Tribunal de Contas da União possui competência para fiscalizar a aplicação de qualquer recurso público federal, independentemente do ente responsável pela execução da despesa.

III – Diante da constatação de ilegalidade ou irregularidade, o primeiro ato do Tribunal de Contas da União consiste em fixar prazo para que a autoridade responsável promova a correção do vício. Caso não haja saneamento dentro do prazo, o TCU poderá sustar o ato administrativo irregular. No entanto, se a irregularidade estiver relacionada a contrato, o Tribunal deverá comunicar o Congresso Nacional, que, por sua vez, encaminhará o caso ao

Poder Executivo. Somente se nenhuma providência for tomada no prazo de 90 dias, é que o TCU poderá sustar a execução do contrato.

IV – O Tribunal de Contas da União tem competência para realizar auditorias e inspeções, tanto por iniciativa própria quanto por determinação do Congresso Nacional, de suas Casas ou comissões. Tal fiscalização se estende a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, inclusive os pertencentes aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como aos órgãos que não integram nenhum desses Poderes, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o próprio Tribunal de Contas, no âmbito de sua administração.

03. (2025/INSTITUTO QUADRIX/CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO/SP/ANALISTA CONTÁBIL) É vedado ao Tribunal de Contas da União aplicar sanções diretamente a servidores públicos, uma vez que sua atuação está limitada à fiscalização externa e emissão de pareceres.



Comentário com o art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União pode sim aplicar sanções, desde que previstas em lei. Entre essas sanções, destaca-se a multa proporcional ao dano causado ao erário. Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito do TCU, a sanção imposta constitui título executivo extrajudicial.



30m

04. (2025/INSTITUTO QUADRIX/CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO/SP/ANALISTA CONTÁBIL) É competência do Tribunal de Contas da União julgar as contas do presidente da República, emitindo parecer prévio vinculativo ao Congresso Nacional.

COMENTÁRIO



relasidente da República, o Tribunal de Contas da União não possui competência para julgar as contas, mas sim para apreciá-las.

05. (2025/INSTITUTO QUADRIX/CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE/AC/CONTADOR) Com base na Constituição Federal de 1988, assinale a opção correta, acerca da fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

- a) A fiscalização contábil e financeira da Administração Pública é exercida exclusivamente pelo Congresso Nacional, sem participação de outros órgãos.
- b) Os tribunais de contas possuem competência apenas para julgar as contas do presidente da República.
- c) O controle externo é exercido pelo Poder Judiciário, com o auxílio do Ministério Público e da Receita Federal.

- d) Compete ao tribunal de contas emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo.
- e) A fiscalização orçamentária limita-se ao exame da legalidade formal da despesa pública, sem considerar aspectos de economicidade ou legitimidade.



- a) A fiscalização pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União.
- b) No que se refere ao Presidente da República, a competência do TCU é de apreciar, e não de julgar. Além disso, o TCU possui diversas outras competências elencadas no art. 71 da Constituição Federal.
- c) O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.
- d) Compete ao TCU apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.
- e) De acordo com o caput do art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública federal será exercida quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
-

GABARITO

- 01.** C
- 02.** b
- 03.** E
- 04.** E
- 05.** d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
